

# Regimento Interno Conselho Fiscal

**Aprovado na 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Fiscal, realizada em 31/10/2025.**

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu presidente;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, bem como, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - Examinar livros e documentos;
- V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus;
- VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus;
- VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - Manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive, os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, bem como, dos balancetes;
- XI - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- XIII – Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

**§1º** Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho Fiscal deverá:

I – Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – Elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fica encarregado de nomear 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º O Chefe do Poder Legislativo fica encarregado de nomear 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 3º Cabe aos servidores ativos e inativos conjuntamente eleger 01 (um) membro titular.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seus suplentes.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo, até a conclusão do mandato; cabendo, ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os seguintes requisitos:

I - Estar vinculado à Administração Pública municipal;

II - Não ter sofrido condenação administrativa ou criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar;

III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria da Previdência (SPREV).

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 4º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou, ainda, por no mínimo dois conselheiros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de três membros. Caso o membro titular não possa comparecer, deverá comunicar a seu suplente

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis.

§ 3º As nomeações para o Conselho Fiscal por parte do Chefe do Executivo, e Chefia do Legislativo, deverão priorizar servidores com as certificações prevista na Legislação.

§ 4º Presidente do Conselho Fiscal será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho na primeira reunião ordinária do exercício, e seu mandato será de 04 (quatro) anos.

§ 5º Os membros que comprovarem presença nas reuniões ordinárias terão direito a uma gratificação “Jeton” durante o período de atuação.

## DAS SESSÕES

**Art. 5º** A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:

- I - Leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;
- II - Distribuição dos documentos a serem analisados na sessão, aos conselheiros;
- III - Comunicações diversas;
- IV - Discussão de matérias relevantes, a critério dos membros do Conselho..

**Art. 6º** O Conselho aprovará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** A Diretoria Executiva, deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal recursos pessoais e materiais para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente representar o Conselho Fiscal junto ao Comitê de Investimentos, que deverá remeter mensalmente o relatório das operações realizadas.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros.

**Art. 10º** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de outubro de 2025.

Thiago Luiz da Silveira Cruz

Alexandre Santos Palazzolli

Leonardo Cabral de Araujo

Vivian Aparecida Souza Santos

Viviane da Silva Alvarenga

Naiara Lima dos Santos

Beatriz Motta Diniz